

por terem concluído com sucesso o período experimental, no âmbito do procedimento concursal comum para ocupação de 2 postos de trabalho a termo resolutivo certo da carreira Técnica Superior: Carla Sofia Prior Santalha e Lucília Maria Teixeira Rebelo.

Paços do Município de Lousada, 23 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*, Dr. 302800391

#### Aviso n.º 1900/2010

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12 da Lei n.º 12-A/2008, de 27/12, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09, determino que os trabalhadores infradiscriminados, Técnicos Superiores (Professores Licenciados em 1.º Ciclo do Ensino Básico) sejam nomeados na modalidade de contrato de trabalho a termo certo, por terem concluído com sucesso o período experimental, no âmbito do procedimento concursal comum para ocupação de 17 postos de trabalho a termo resolutivo certo/parcial da carreira Técnica Superior:

Vera Susana Coelho Santos; Maria Laura Almeida Neto; Vítor Manuel Moreira Leal; Maria Eduarda Fernandes Matos; Marta Cristina Silva Pacheco; Iva Patrícia Teixeira Silva; Ricardo Jorge Nunes Amaro Soares Queirós; Pauleana Filipa Bessa Dias; Rogério Cristiano Silva Magalhães; Vítor Manuel Fernandes Matos; Ana Isabel Ferreira Sousa; Cláudia Eugénia Correia Aires; Sara Emília Matos Mendonça; Sara Sofia Pacheco Sousa Pereira Rodrigues; Cláudia Patrícia Borges Ferreira e Maria Andreia Sousa Mota.

Paços do Município de Lousada, 23 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*, Dr. 302800148

### MUNICÍPIO DE MAFRA

#### Aviso (extracto) n.º 1901/2010

**Procedimentos concursais de recrutamento para o preenchimento de 144 postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal.**

Na sequência da abertura dos procedimentos concursais, publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 170, de dois de Setembro de dois mil e nove, na Bolsa de Emprego Público em três de Setembro de dois mil e nove e no *Correio da Manhã* em quatro de Setembro de dois mil e nove, e considerando a necessidade urgente de concluir os procedimentos concursais comuns até ao final do corrente ano, respeitando os princípios de economia, eficácia e eficiência e considerando que os candidatos são em número superior a 100, deliberou o júri e por despacho do Vice-presidente de 15.12.2009, apenas aplicar os primeiros métodos obrigatórios nos concursos B e C (auxílio geral e educação), de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. Ficando a classificação final (CF) e a consequente ordenação final dos candidatos resultar da seguinte fórmula e expressa na escala de zero a vinte valores, resultando da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção indicados, considerando-se não aprovados e em consequência excluídos, os candidatos que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores:  $CF = PC \ 0,7 + EPS \ 0,3$  ou  $CF = AC \ 0,7 + EPS \ 0,3$  em que: Classificação Final = CF; Prova de Conhecimentos = PC; Entrevista Profissional de Selecção = EPS; Avaliação Curricular = AC.

20 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Eng. José Maria Ministro dos Santos*.

302820625

### MUNICÍPIO DA MEALHADA

#### Aviso n.º 1902/2010

**Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE)**

Carlos Alberto da Costa Cabral, Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, faz público que a Assembleia Municipal deste concelho em sua sessão ordinária de 29 de Dezembro de 2010, no uso da sua competência que lhe confere a alínea *a)* e *e)* do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei

n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e em cumprimento do disposto no artigo 90.º, n.º 1, do mesmo diploma, deliberou aprovar por unanimidade o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, apresentado pela Câmara Municipal e aprovada em sua reunião ordinária de 13 de Agosto de 2009.

Faz parte integrante do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, em obediência ao Regime Geral das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Nesta data, e em cumprimento do estipulado no n.º 4 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, mandei publicar este aviso na 2.ª série do *Diário da República*, entrando em vigor, 15 dias após a sua publicação

Paços do Município de Mealhada, 15 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto da Costa Cabral*.

### Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

#### Nota Justificativa

O Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), elaborado e aprovado em 2002, surgiu como uma manifestação do poder regulamentar próprio da Autarquia, previsto no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

Teve por objecto a definição das condições em que se processa a urbanização e edificação no concelho da Mealhada, dos critérios referentes ao cálculo das taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, e das compensações ao município.

Por força da experiência colhida nos seus primeiros anos de vigência, surgiu, em 2005, a necessidade de reformular o RMUE, nomeadamente através da clarificação de determinadas matérias, da introdução e ou alteração de algumas normas regulamentares, da sistematização de alguns procedimentos técnicos e administrativos e, por fim, da revisão de algumas taxas, que se encontravam desactualizadas.

Volvidos mais de quatro anos de aplicação do RMUE, e atentas as alterações legislativas que se observaram durante a sua vigência, afigura-se este como o momento certo para se proceder a uma nova alteração.

Por um lado, o RJUE sofreu profundas alterações com a entrada em vigor da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. As modificações reflectiram-se principalmente ao nível da redefinição dos tipos de procedimento administrativo de controlo prévio das operações urbanísticas.

Deixando intacto o procedimento de licenciamento como regra, o legislador, numa lógica de simplificação administrativa, suprimiu largamente o procedimento de autorização administrativa — reservada agora somente para a utilização dos edifícios ou suas fracções ou alteração dessa utilização — substituindo-o pelo regime da comunicação prévia, mais apertado e exigente do que aquele que constava da versão originária do RJUE.

Por outro lado, a publicação da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais) e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), trouxe novidades ao ordenamento jurídico português, dirigindo novas exigências aos regulamentos municipais, ao nível da criação, fundamentação e incidência das taxas a cobrar.

Tendo em conta as alterações legislativas ocorridas e a experiência retirada da aplicação do RMUE e obedecendo a um espírito de eficácia, simplificação e desburocratização administrativas, leva-se a efeito a reformulação do presente regulamento, tendo como objectivos principais:

Adaptar o regulamento municipal às alterações introduzidas no regime jurídico;

Conformar as taxas vigentes e ou a criar, com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

Oferecer uma nova organização sistemática do regulamento, reorganizando capítulos e reenumerando artigos;

Introduzir e clarificar definições, numa óptica de uniformização do vocabulário urbanístico a aplicar;

Clarificar e corrigir algumas das suas disposições, como resultado da experiência adquirida com a sua aplicação.

Ainda por força das alterações legislativas introduzidas no regime jurídico do licenciamento da actividade industrial pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, e no regime jurídico do licenciamento das instalações de armazenamento e abastecimento de combustível pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro, adapta-se o presente Regulamento aos novos procedimentos administrativos adoptados e fixam-se as respectivas taxas.